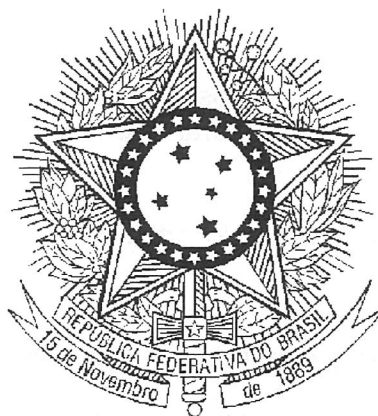




CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 74, DE 2003
(Do Sr. Edson Ezequiel e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-246/2000.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal, Secretário Municipal de Prefeitura de capital ou de Prefeitura com mais de duzentos mil eleitores, bem como, chefe de missão diplomática temporária.”

JUSTIFICAÇÃO

A contínua migração populacional do campo para os centros urbanos é inquestionável. Tal fato ocasionou, em algumas cidades, uma contínua modernização, tornando-as referência em produção e desenvolvimento regional.

Grandes indústrias, empresas, universidades espalharam-se nestas grandes cidades, fato até bem pouco tempo restrito apenas às capitais.

Em outras grandes cidades, em volume populacional, esta migração gerou um quadro de enormes desafios de infra-estrutura, social entre outros. Em ambos os casos, embora com características diversas, é fundamental reconhecer a necessidade de proporcionar todos os meios possíveis para que possam contar em seu secretariado com quadros de qualificação técnica e/ou política em seu gerenciamento.

Estas cidades são tão importantes, algumas delas com população superior inclusive a de algumas capitais, que ensejaram a preocupação de que seu Governante seja eleito com a maioria dos votos da população e se necessário em 2(dois) turnos.

Prerrogativa já disposta no artigo 29, inciso II da Constituição Federal, que estabelece o segundo turno das eleições, em municípios com mais de duzentos mil eleitores.

No entanto, possivelmente pelo fato da democracia no Brasil ser ainda uma realidade recente, a situação das grandes cidades e de sua conseqüente representação política ainda carece de retaguarda legal fazendo-se necessário contínuo aperfeiçoamento na legislação.

Igual ou maior preocupação deve existir com os desafios do prefeito eleito e principalmente com o êxito de sua administração. Assim sendo, deve ser ofertado ao governante eleito a mais ampla possibilidade de convidar os melhores quadros, em seu julgamento para compor o seu secretariado, inclusive Deputados e Senadores, sem perda de mandato, dando a estas cidades a mesma prerrogativa constitucional já ofertada as capitais dos Estados.

A presente propositura se dispõe a adequar um trecho da Constituição Federal a esta nova realidade no que tange a possibilidade de Deputados Federais e Senadores poderem licenciar-se para ocupar, entre outros cargos previstos em lei, o de secretários municipais em cidades com mais de duzentos mil eleitores.

A relevância social, política e econômica que estas cidades representam na atual conjuntura brasileira justificam por si só esta iniciativa. Devemos, pois, estimular a participação de lideranças políticas regionais na gestão pública destas cidades de modo a contribuir com a descentralização política e econômica, motor do desenvolvimento equânime entre todas as regiões do País.

Objetivando o aperfeiçoamento das Leis, submeto a consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2003

Deputado Edson Ezequiel
PSB-RJ

Proposição: PEC 0074/03

Autor: EDSON EZEQUIEL E OUTROS

Data de Apresentação: 29/05/03

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art.56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	178
Não Conferem:	18
Fora do Exercício:	1
Repetidas:	51
Ilegíveis:	1
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)	28 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
2 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)	29 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
3 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)	30 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
4 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)	31 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
5 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)	32 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
6 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)	33 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
7 - ALEXANDRE SANTOS (PSDB-RJ)	34 - CORONEL ALVES (PL-AP)
8 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)	35 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)
9 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	36 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
10 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)	37 - DARCI COELHO (PFL-TO)
11 - ANN PONTES (PMDB-PA)	38 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
12 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)	39 - DELEY (PV-RJ)
13 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)	40 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
14 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)	41 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
15 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)	42 - DR. HÉLIO (PDT-SP)
16 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)	43 - DR. PINOTTI (PMDB-SP)
17 - ÁTILA LINS (PPS-AM)	44 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
18 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)	45 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
19 - BASSUMA (PT-BA)	46 - EDSON DUARTE (PV-BA)
20 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)	47 - EDSON EZEQUIEL (PSB-RJ)
21 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)	48 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
22 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	49 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
23 - CABO JÚLIO (PSB-MG)	50 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
24 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)	51 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
25 - CARLOS MOTA (PL-MG)	52 - ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
26 - CARLOS NADER (PFL-RJ)	53 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
27 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)	54 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
	55 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)

- 56 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 57 - FEU ROSA (PSDB-ES)
- 58 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 59 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 60 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 61 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 62 - GIACOBLO (PPS-PR)
- 63 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
- 64 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 65 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 66 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 67 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 68 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
- 69 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 70 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
- 71 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
- 72 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
- 73 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 74 - JAIME MARTINS (PL-MG)
- 75 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 76 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
- 77 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 78 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
- 79 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
- 80 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 81 - JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
- 82 - JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 83 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 84 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
- 85 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 86 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 87 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 88 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
- 89 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 90 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 91 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 92 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 93 - KELLY MORAES (PTB-RS)
- 94 - LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
- 95 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 96 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 97 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
- 98 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 99 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 100 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 101 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 102 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 103 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 104 - LUIZ PIAUHYLINO (PSDB-PE)
- 105 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 106 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 107 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
- 108 - MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 109 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
- 110 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 111 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 112 - MEDEIROS (PL-SP)
- 113 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 114 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 115 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
- 116 - MILTON MONTI (PL-SP)
- 117 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
- 118 - MOACIR MICHELETTI (PMDB-PR)
- 119 - MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
- 120 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 121 - NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 122 - NELSON BORNIER (PSB-RJ)
- 123 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 124 - NELSON MEURER (PP-PR)
- 125 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
- 126 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 127 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 128 - ODAIR (PT-MG)
- 129 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
- 130 - ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
- 131 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
- 132 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 133 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
- 134 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
- 135 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 136 - PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 137 - PAULO BAUER (PFL-SC)
- 138 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 139 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
- 140 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 141 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 142 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 143 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
- 144 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 145 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 146 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 147 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
- 148 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 149 - RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 150 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
- 151 - ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
- 152 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
- 153 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
- 154 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
- 155 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
- 156 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 157 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
- 158 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 159 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
- 160 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 161 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 162 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 163 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
- 164 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 165 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)

166 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 167 - VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
 168 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 169 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 170 - VIGNATTI (PT-SC)
 171 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 172 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 173 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 174 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 175 - ZÉ LIMA (PP-PA)
 176 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 177 - ZONTA (PP-SC)
 178 - ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 2 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
 3 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 4 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 5 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 6 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 7 - LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 8 - LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
 9 - MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 10 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 11 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
 12 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 13 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 14 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
 15 - NEY LOPES (PFL-RN)
 16 - RUBINELLI (PT-SP)
 17 - WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 18 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 - WAGNER LAGO (PDT-MA)

Assinaturas Repetidas

1 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 2 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 3 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 5 - ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 6 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 7 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)

8 - ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 9 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 10 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 11 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 12 - ÁTILA LINS (PPS-AM)
 13 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 14 - COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 15 - DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 16 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 17 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 18 - EDSON DUARTE (PV-BA)
 19 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 20 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 21 - FEU ROSA (PSDB-ES)
 22 - GIACOBO (PPS-PR)
 23 - GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
 24 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 25 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
 26 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 27 - JAIME MARTINS (PL-MG)
 28 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 29 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 30 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 31 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 32 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 33 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 34 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 35 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 36 - NELSON MEURER (PP-PR)
 37 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 38 - ODAIR (PT-MG)
 39 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 40 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 41 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 42 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 43 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 44 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 45 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 46 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 47 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 48 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 49 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 50 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 51 - VIGNATTI (PT-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 101 / 2003

Brasília, 4 de junho de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado EDSON EZEQUIEL E OUTROS, que **“Dá nova redação ao inciso I do art. 56 da Constituição Federal”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
018 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
051 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**Constituição
da
República Federativa do Brasil
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Inciso VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Inciso renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção V **Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VIII **Do Processo Legislativo**

Subseção II **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO